



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

LEI Nº 521/2025, DE 26 DE OUTUBRO DE 2025.

Institui a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental - Fortalece Mais, Pires Ferreira, e dá outras providências.

A Presidente da Câmara Municipal de Pires Ferreira. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no âmbito da Rede Municipal de Ensino de Pires Ferreira, a Política Municipal de Fortalecimento dos Anos Finais do Ensino Fundamental - Fortalece Mais, Pires Ferreira, em consonância com o Pacto Nacional pela Recomposição das Aprendizagens, instituído pelo Decreto nº 12.391, de 28 de fevereiro de 2025, com os seguintes objetivos:

- I - recompor as aprendizagens e enfrentar as defasagens educacionais;
- II - garantir o direito à educação de qualidade e com equidade;
- III - promover a valorização e a formação continuada dos profissionais da educação;
- IV - contribuir para a justiça social por meio da efetivação do direito de aprender.

Art. 2º A Política de que trata esta Lei será orientada pelos seguintes eixos estruturantes:

- I - Formação Continuada dos profissionais da educação, com foco na recomposição das aprendizagens, práticas pedagógicas eficazes, gestão da sala de aula e uso pedagógico das avaliações;
- II - Materiais de Apoio à Aprendizagem, com a produção, aquisição e distribuição de materiais pedagógicos alinhados à Base Nacional Comum Curricular (BNCC), aos Mapas de Aprendizagens e às necessidades das escolas;
- III - Reconhecimento e compartilhamento de boas práticas, mediante o reconhecimento e o incentivo à atuação dos profissionais da educação que se destacarem no cumprimento das metas e ações previstas no plano de implementação da Política;
- IV - Sistema de Avaliação, com aplicação regular de instrumento que possibilitem identificar os níveis de aprendizagem dos estudantes e orientar o planejamento pedagógico;
- V - Reorganização Curricular, com priorização das habilidades e competências essenciais, respeitando as diretrizes da BNCC, as avaliações diagnósticas e o contexto local.

Art. 3º Compete à Secretaria Municipal de Educação a coordenação da Política



CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

instituída por esta Lei, cabendo-lhe:

- I - elaborar e executar o plano de ação anual da Política;
- II - definir indicadores de desempenho, metas e estratégias de monitoramento;
- II - promover ações formativas aos profissionais da educação com base nos resultados das avaliações;
- IV - disponibilizar materiais pedagógicos estruturados e suplementares;
- V - regulamentar, por meio de decreto ou portaria, critérios para incentivos e bonificações profissionais.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Pires Ferreira, em parceria com a Secretaria Municipal da Educação, estabelecerá estratégias de reconhecimento e disseminação de práticas pedagógicas exitosas desenvolvidas nos Anos Finais do Ensino Fundamental, por meio das seguintes ações:

- I - Reconhecimento e valorização das escolas e profissionais com melhor desempenho ou evolução nos indicadores do SAED-PF (Sistema de Avaliação Educacional de Pires Ferreira), com base nas metas estabelecidas anualmente pela Secretaria Municipal da Educação;
- II - Promoção de Mostras de Experiências Exitosas nos encontros formativos de professores e gestores ao longo do ano, com foco em estratégias de superação da defasagem de aprendizagem e promoção de equidade educacional.

Parágrafo único. A concessão das bonificações e incentivos ficará condicionada à disponibilidade orçamentária e financeira do Município.

Art. 5º A Política Fortalece Mais, Pires Ferreira será avaliada anualmente com base em:

- I - resultados de aprendizagem dos estudantes;
- II - índices de participação e engajamento dos profissionais nas ações propostas,
- III - indicadores de frequência, permanência e rendimento escolar nos Anos Finais.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, podendo ser suplementadas, se necessário.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de até 90 (noventa) dias, por meio de decreto ou portaria, no que couber.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



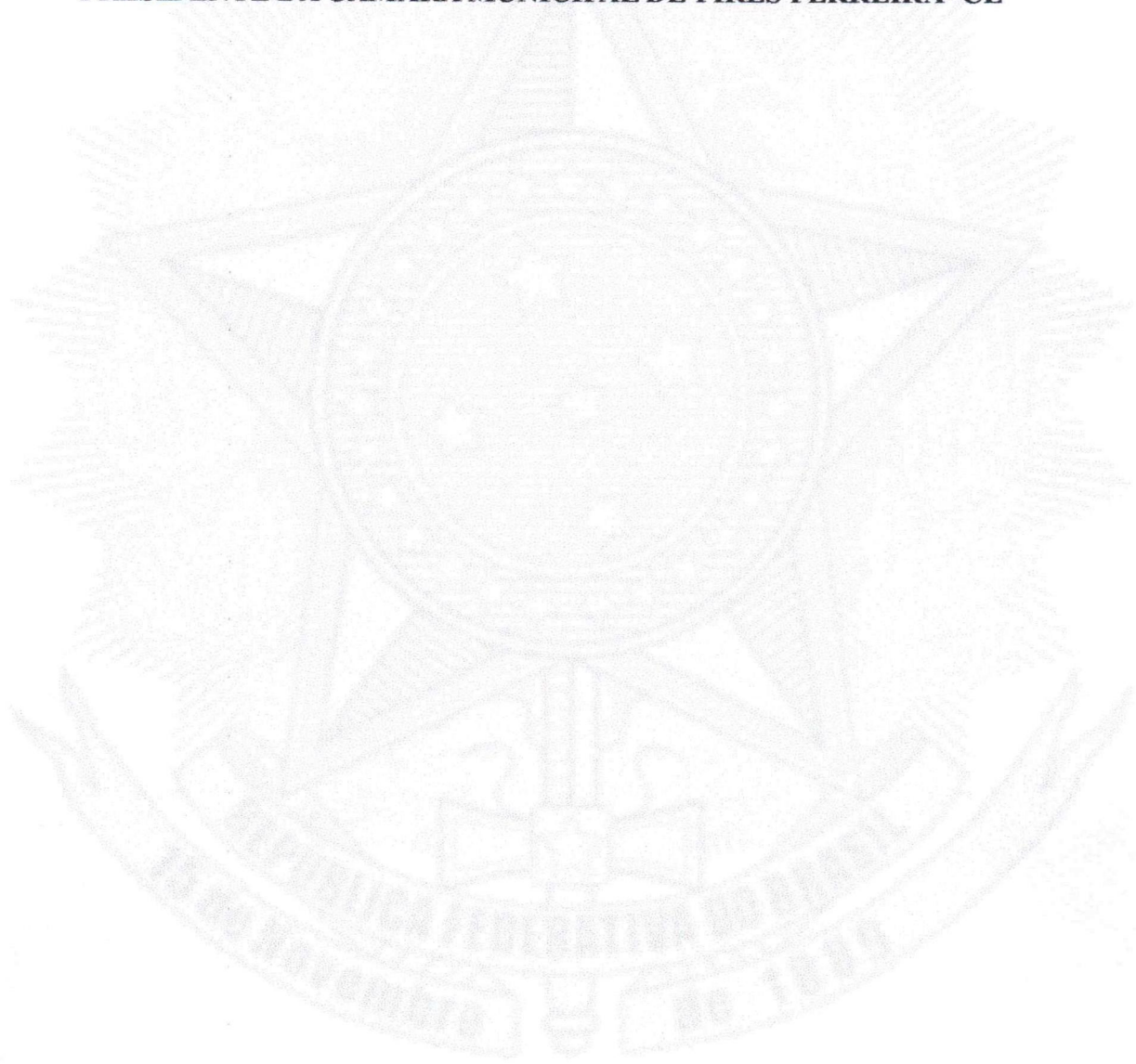
CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA

PAÇO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – CE, 26 DE OUTUBRO DE 2025.

Maria Samara O. Mendes

Maria Samara Oliveira Mendes

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA -CE





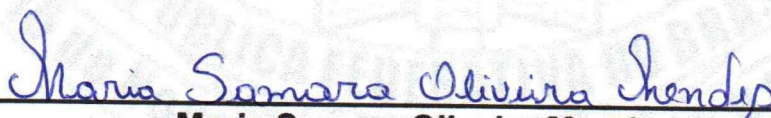
**CÂMARA MUNICIPAL DE
PIRES FERREIRA**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a Lei nº 521/2025, de 26 de Outubro de 2025, foi afixada e publicada no Flanelógrafo e no site oficial da Câmara Municipal de Pires Ferreira no dia 26 de Outubro de 2025.

O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira – Ceará, 26 de Outubro de 2025



Maria Samara Oliveira Mendes
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA - CEARÁ